

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019 (“DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA”)

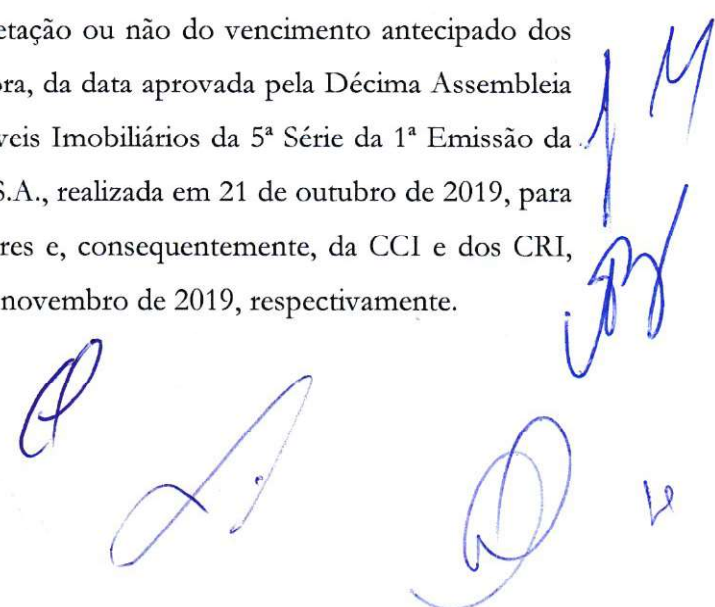
DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de dezembro de 2019, às 14h30, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, sede da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Securitizadora”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares detentores da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“Termo de Securitização”).

PRESENÇA: Presentes (i) investidores representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (iv) representante da ISO Construções e Incorporações S.A. (“Devedora”), na figura do Sr. Gustavo Passaglia Rocha, Fiador da Emissão e diretor da Devedora.

MESA: Presidente: Angelo Antonio Ribeiro da Silva e Secretário: João Carlos Falbo Mansur.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a decretação ou não do vencimento antecipado dos CRI em razão da inobservância, pela Devedora, da data aprovada pela Décima Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 21 de outubro de 2019, para pagamento da primeira parcela das Debêntures e, consequentemente, da CCI e dos CRI, quais sejam 18 de novembro de 2019 e 26 de novembro de 2019, respectivamente.



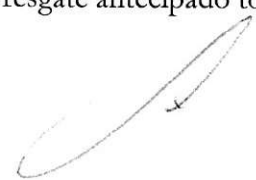
Ademais e caso não seja aprovada a decretação do vencimento antecipado dos CRI, diante dos corriqueiros descumprimentos de obrigações dos CRI, a Devedora deve se manifestar sobre:

- i) se enviará as demonstrações financeiras relativas aos semestres encerrados em 31 de dezembro de 2018 e em 30 de junho de 2019, até o final de dezembro de 2019, além das demonstrações financeiras auditadas relativas ao semestre que se encerrará em 31 de dezembro de 2019, a qual deve ser entregue em abril de 2020 (**“Demonstrações Financeiras”**);
- ii) se o **Relatório de Rating** será enviado até o final do mês de dezembro de 2019 e, em caso positivo, como está o cronograma de elaboração deste;
- iii) se os **Laudos de Avaliação** dos imóveis objeto das matrículas: (a) 109.646 do 1º RGI de Araraquara (“Imóvel Araraquara”); e (b) 95.066 do 2º RGI de Jundiá (“Imóvel Jundiá”), veem sendo elaborados conforme descrito nos documentos da Emissão e serão entregues até 31 de dezembro de 2019. Em caso positivo, detalhar como está o cronograma de elaboração deste.

Após abordados os assuntos acima, os Titulares dos CRI devem tratar sobre a eventual alteração de estrutura da Emissão, inclusive no que tange a inclusão da possibilidade de resgate antecipado dos CRI, **pela Devedora**, bem como sobre a necessidade ou não de formalização de aditamentos aos documentos da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Após introduzidos os temas indicados na Ordem do Dia da Décima Primeira Assembleia pela Securitizadora, esta passou a palavra ao Gustavo Rocha que esclareceu que estão em fase de negociação de operação de créditos paralela aos CRI, a qual servirá para quitação integral do saldo devedor dos CRI e, consequente, cancelamento destes no sistema da B3 (**“Operação de Crédito”**).

Nesse sentido e após entendimentos dos Titulares dos CRI, todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias dos CRI restarão sobrestadas até a parcela de maio de 2020. Sendo que, **dentro deste período**, a Operação de Crédito será concluída e ato imediatamente contínuo os CRI serão antecipada e integralmente resgatados, devendo informar com pelo menos 3 dias úteis de antecedência a data em que ocorrerá o resgate antecipado total dos CRI.

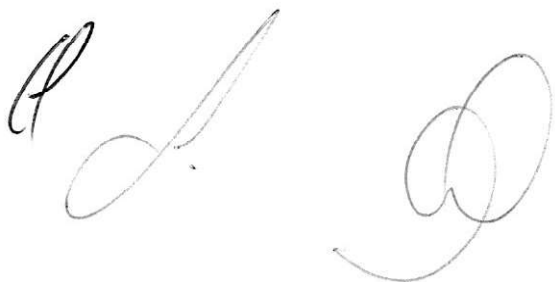


No mais, os Titulares dos CRI, autorizaram que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário e demais partes da Emissão, **NÃO** formalizem qualquer aditamento relacionado às matérias ora deliberadas, sendo que, após a conclusão da Operação de Crédito e pré-pagamento dos CRI, deverão formalizar apenas termo de rescisão único para todos os documentos da Emissão. No que tange às formalidades de pré-pagamento integral dos CRI, frente à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os Titulares dos CRI desde já autorizam que os pagamentos sejam realizados fora do ambiente da B3, não obstante a devida baixa dos CRI na B3.

O Agente Fiduciário alerta os investidores que as deliberações da presente assembleia acarretam riscos não mensuráveis ao presente momento à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a impossibilidade de avaliação da saúde financeira da Devedora, devido à extensão do prazo para envio das Demonstrações Financeiras, o que ocasiona em um aumento nos riscos inerentes aos CRI, uma vez que, o lastro da Emissão é uma debênture, sendo tal lastro diretamente ligado à capacidade de adimplemento da Devedora, o que, até o momento, não é passível de avaliação em razão da falta de divulgação de suas informações financeiras; (ii) a dilação de prazo para apresentação do Relatório de Rating e dos Laudos de Avaliação dos Imóveis Jundiaí e Araraquara, ocasiona um aumento nos riscos inerentes aos CRI, uma vez que, o lastro da Emissão é uma debênture, sendo tal lastro diretamente ligado à capacidade de adimplemento da Devedora e os Imóveis são garantias da Emissão, sendo sua avaliação fundamental para verificação da Razão de Garantia; e (iii) caso seja operacionalizada a Operação de Crédito, o resgate antecipado dos CRI acarreta em uma diminuição da expectativa futura de ganho destes, tendo em vista a diminuição de sua *duration*.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar que se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar sua decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, observando seu regulamento ao contrato de gestão.

As concessões decorrentes das deliberações da presente assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não podendo serem consideradas como quaisquer hipóteses de extinção da fiança ora prestada aos CRI, nos termos dos artigos 360 e 836, do Código Civil.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there are two distinct signatures, one above the other. Below these, towards the center and left, are three more signatures, including a large, stylized one and two smaller ones. There are also some initials or marks scattered around these signatures.

LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos de Emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente as deliberações e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Décima Primeira Assembleia.

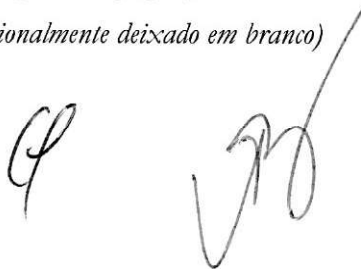
Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Décima Primeira Assembleia o foram nos documentos da Emissão.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Décima Primeira Assembleia dos CRI, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo - SP, 03 de dezembro de 2019.

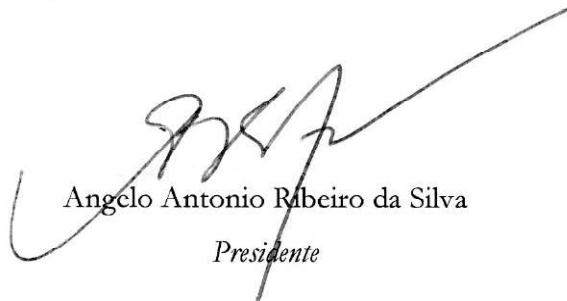
(assinaturas na próxima página)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

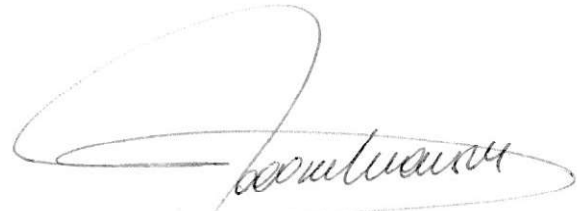


Página 1/2 de assinaturas da Ata da Décima Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 03 de dezembro de 2019.

Mesa:

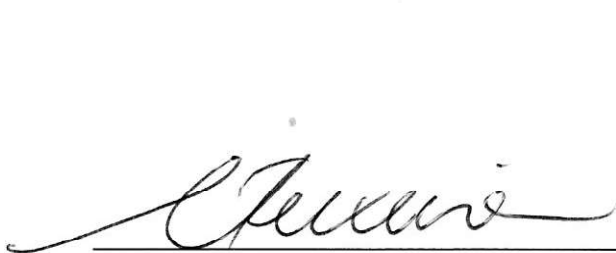


Angelo Antonio Ribeiro da Silva
Presidente



João Carlos Falbo Mansur
Secretário

Agente Fiduciário:

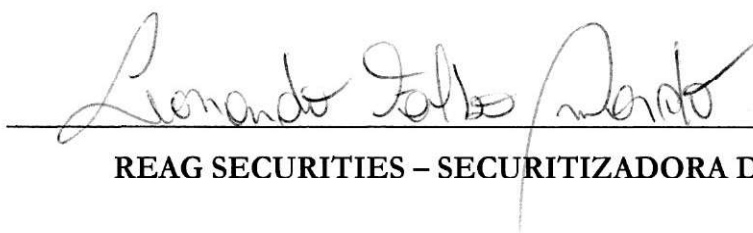


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Securitizadora:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-51

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20



REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Devedora:



ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

